

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

*Cópia*  
1) Comissão Justiça  
2) " Finanças  
3) Vereadores  
Em 17-10-94  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 74 /94.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Serão majorados em 5,00% (cinco por cento), a contar de 1º de outubro de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 2º** - Os valores da tabela de vencimento referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.029, de 22 de setembro de 1994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal



**APROVADO**  
POR *Unanidade*  
EM *28/10/1994*